

LEI Nº 301 /2016

**CRIA NA SEGUNDA SEMANA DE
DEZEMBRO, A SEMANA DA CULTURA
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal a semana da cultura.

Art. 2º A semana da cultura será realizada na segunda semana do mês de dezembro.

Art. 3º Na semana da cultura será realizada eventos que envolva os artistas da terra com eventos culturais, palestras culturais, apresentações teatrais, shows com artistas da terra etc.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém - PB, 23 de março de 2016


EDGAR GAMA
Prefeito Municipal
Municipal